



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 21/11/2023 a 21/12/2023

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3371/2023

Humaitá/RS, 21 de novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E/OU EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AFINS NA ÁREA INDUSTRIAL SELESTINO GUERINO ROSSATO.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote nº 12-B da Quadra nº 107, de Matrícula de nº 5.052, parte do lote 12-C, da quadra nº 107, de propriedade de Município de Humaitá, com área de 400,00 m² formato regular, situado no lado ímpar da Rua Sem Denominação distando 18,10 m da esquina com a BR 472, nesta cidade, sem benfeitorias, dentro do quarteirão formado pelas Avenida Getúlio Vargas, Avenida Industrial, Estrada Municipal, BR 472 e Rua Sem Denominação, com as seguintes confrontações: Ao Norte, numa linha de 12,50 m com a Rua Sem Denominação; Ao Sul, numa linha de 12,50 m confrontando com a área verde 02; Ao Leste, numa linha de 30,00 m com o lote 12-B; Ao Oeste, Numa linha de 32,00 m com parte do mesmo lote 12-C, à Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Cooperar – Cresol Cooperar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.983.995/0001-71, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 342, Centro, Humaitá/RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote nº 12-D da Quadra nº 107, de Matrícula de nº 5.052, parte do lote 12-C, da quadra nº 107, de propriedade de Município de Humaitá, CNPJ: 87.613.139/0001-99, com área de 400,00 m² formato regular, situado no lado ímpar da Rua Sem Denominação, distante 30,60 metros da esquina com a BR 472, nesta cidade, sem benfeitorias, dentro do quarteirão formado pelas Avenida Getúlio Vargas, Avenida Industrial, Estrada Municipal, BR 472 e Rua Sem Denominação, com as seguintes confrontações: Ao Norte, numa linha de 12,50 m com a Rua Sem Denominação; Ao Sul, numa linha de 12,50 m com a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

área verde 02; Ao Leste, numa linha de 32,00 m com parte do mesmo lote 12-C; Ao Oeste, numa linha de 32,00 m com o lote 12-D, à empresa Daniel Prestação de Serviços- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.849.492/0001-90, com sede na Linha Paulata, nº 074, interior, Humaitá/RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote nº 12-E da Quadra nº 107, de Matrícula de nº 5.052, à empresa JCSR Comércio Varejista e Atacadista de Embalagens, inscrita no CNPJ sob o nº 31.333.079/0001-04, com sede na Rua Afonso Alberto Seibt, nº 44, Humaitá/RS.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos Lotes nº 1 e nº 13, ambos da Quadra nº 107, de Matrícula de nº 5.052, à empresa Auto Mecânica Renner Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.103.930/0001-33, com sede na Avenida João Pessoa, nº 1048, Centro, Humaitá/RS.

Art. 5º As doações autorizadas por esta Lei destinam-se à instalação de indústrias e/ou empresas de prestação de serviço e afins na área industrial Selestino Guerino Rossato, para o desenvolvimento industrial, a geração de renda e empregos, seguindo os critérios estabelecidos na legislação municipal em vigor, em especial da Lei Municipal nº 2.305/12 e Decreto Municipal nº 067/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 015/23, sendo uma doação com encargos.

Art. 6º Os lotes a serem doados foram definidos aos donatários pela Comissão do Programa Industrial, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.305/12, Decreto Municipal nº 067/2012 alterado pelo Decreto Municipal nº 015/23, e Edital de Chamamento nº 04/2023.

Art. 7º Ao Município ficará reservado o direito de retomada da propriedade dos imóveis se não atendidos os prazos de edificação estabelecidos na legislação municipal que dispõe sobre a Área Industrial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Art. 8º As donatárias Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Cooperar – Cresol Cooperar e Daniel Prestação de Serviços- ME, deverão promover a unificação das matrículas, após o desmembramento do lote 12-C, como condição para apresentação do projeto construtivo junto à Prefeitura Municipal.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITÁ RS**, aos 21 dias do mês de
novembro de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária de Administração